



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS DA NORUEGA

TERMO DE REFERÊNCIA

ESTIMATIVA DE PREÇO

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Transportes

1. – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Da definição do objeto:

1.2 Registro de Preços de Combustíveis, para manutenção do funcionamento da Secretaria Municipal de Transportes da Prefeitura Municipal de Catas Altas da Noruega, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.3 O fornecimento de Combustíveis, se dá pela necessidade da assistência e funcionamento da Secretaria Municipal de Transportes desta Prefeitura, além de atendimento das necessidades básicas de suporte e manutenção pelo período de 12(doze) meses, conforme quantitativos e preços estimados disponíveis através deste Termo de Referência.

1.4 O objetivo principal é manter o pleno funcionamento das atividades, no suporte das tarefas e ações operacionais, atendendo dessa forma o princípio da Eficiência e da Legalidade como também da Finalidade Pública, uma vez que o Município necessita dar continuidade aos serviços públicos. A aquisição se faz necessária para atender às demandas mensais.

1.5 A contratação dos Combustíveis em tela, é imprescindível para darmos continuidade nas atribuições inerentes à Administração Pública para que ocorra o bom funcionamento dos serviços essenciais ao desenvolvimento desta Gestão, que continuará trazendo benefícios diretos e indiretos aos Servidores e à População em geral, sendo possível estabelecer o padrão que se pretende de forma objetiva por meio das especificações usualmente empregadas por fornecedores do ramo.

1.6 Trata-se de registro de preços tendo em vista que o presente processo se enquadra nas hipóteses de eventual e futura de aquisição de materiais e/ou produtos e serviços com previsão de entrega parcelada, bem como pelo fato de não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelos setores envolvidos no processo.

1.7 A descrição do(s) item(ns) e a(s) quantidade(s) da contratação encontram-se no descritivo deste Termo de Referência.

1.8 O presente Termo de Referência tem sua fundamentação legal da Lei nº 14.133/2021 principalmente no inciso XXIII do artigo 6º e reforçam essa obrigatoriedade, como o [artigo 40, § 1º, inciso II](#) e o artigo 40, § 4º, que detalham os



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS DA NORUEGA

conteúdos e requisitos, especialmente o do serviço de manutenção e assistência técnica.

2. - ESTIMATIVA DE PREÇO

2.1. Estimativa de preço, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Transportes desta Prefeitura Municipal de Catas Altas da Noruega MG:

Nº Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	GASOLINA COMUM: ESPECIFICAÇÃO: A gasolina deve atender às normas regulamentares de composição química, incluindo teor de enxofre dentro dos limites estabelecidos. índice de octanagem dentro dos padrões recomendados para gasolina comum. Densidade e Viscosidade: Densidade compatível com os valores padrão para gasolina Viscosidade adequada para garantir boa atomização e combustão eficiente.	LT	120.000	R\$ 6,82	R\$: 818.400,00
02	ÓLEO DIESEL S-500: ESPECIFICAÇÃO: Óleo Diesel S500: Óleo Diesel Rodoviário, tipo B S500 Comum (teor de enxofre máximo de 500 ppm), na cor vermelha, conforme especificações da ANP. Produto derivado de petróleo com mistura obrigatória de biodiesel, em conformidade com a Resolução ANP nº 50/2013 e demais norma técnicas aplicáveis.	LT	65.000	R\$ 7,09	R\$: 460.850,00
03	ÓLEO DIESEL S-10: ESPECIFICAÇÃO: Combustível de uso automotivo, classificação S10, tipo B (com adição obrigatória de biodiesel conforme legislação vigente). Deve apresentar teor máximo de enxofre de 10 mg/kg (10 ppm). O produto deve ser límpido, isento de impurezas e sedimentos, com coloração que pode variar de incolor a amarela (sem adição de corantes). Deve atender integralmente aos requisitos de qualidade estabelecidos na Resolução ANP nº 905/2022 (ou norma posterior que venha a substituí-la).	LT	150.000	R\$ 7,50	R\$: 1.125.000,00



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS DA NORUEGA

2.2.1 Do valor da contratação e preço (s) máximo (s):

2.2.2 O valor da contratação, bem como o(s) preço(s) máximo(s), é de **R\$ 2.404.250,00 (dois milhões, quatrocentos e quatro mil, duzentos e cinquenta reais)**.

2.3 Da classificação do Combustíveis:

2.3.1 Os Combustíveis desta contratação não se enquadram como sendo bem de luxo;

2.3.2 Combustíveis desta contratação se enquadra na descrição de bens e ou serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021 e exemplificados:

a) Combustíveis da definição:

Esta parte da lei trata de como os "bens comuns" devem ser descritos para que a licitação seja realizada de forma adequada.

b) Objetividade:

A definição enfatiza que as características dos bens comuns devem ser claras e não subjetivas, ou seja, mensuráveis e verificáveis.

c) Base no mercado:

As especificações usadas para definir esses bens devem ser aquelas que são amplamente aceitas e usadas no mercado, facilitando a competição e a avaliação das propostas.

2.4 Do Sistema de Registro de Preços:

2.4.1 A presente contratação será por Sistema de Registro de Preços, nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o procedimento disposto neste Termo de Referência, conforme competências abaixo:

2.4.2 Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Transportes;

2.4.3 Da adoção do Sistema de Registro de Preços:

2.4.4 O Sistema de Registro de Preços encontra-se amparado pela(s) hipótese(s) abaixo:

a) há necessidade de contratações permanentes ou frequentes em razão das características do Combustíveis;

b) é conveniente a aquisição de bens ou serviços com previsão de entregas parceladas;

c) não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado em razão da natureza do Combustíveis;

d) é conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas.

2.5 Da vigência da contratação:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS DA NORUEGA

2.5.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 12(doze) meses, conforme especificado no art. 84 da Lei 14.133/2021, estando sujeita a atualização de preço a cada 12(doze) meses, contando da data da orçamentação da Administração Pública.

2.5.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

- a) apresentação de relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;
- b) demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- c) manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação;
- d) renovação e/ou complementação da garantia da contratação, se for o caso.

2.6 Do critério de julgamento e modo de disputa:

- a) O modo de disputa a ser adotado será aberto;
- b) O julgamento da proposta será do tipo menor preço por item;
- c) Para que o Combustíveis da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do Combustíveis, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pela CONTRATADA, minimamente os dispostos nos artigos, 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133 de 2021.

2.7 Do reajuste:

- a) Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;
- b) A ata de registro de preço poderá ser prorrogada, por igual período, desde de comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da lei 14.133/2021, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Para o cálculo do reajuste será considerado a data da apresentação da proposta, sendo aplicado o reajuste a partir da data da assinatura do contrato;
- c) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
- d) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS DA NORUEGA

e) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.7.1 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3 – DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1. A fundamentação, a descrição da necessidade da contratação, e a justificativa da escolha do procedimento por sistema de registro de preço encontram-se pormenorizadas no item 1 deste Termo de Referência. O Mapa de Risco não serão elaborados, conforme Decreto nº 058, de 29 de dezembro de 2023 Art. 60 Inciso V, sendo este municipal.

4. – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

LOCAL	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FONTE
Secretaria Municipal de Transportes	00295	02.020.000- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE 26- TRANSPORTE 782- TRANSPORTE RODOVIÁRIO 0001-APOIO ADMINISTRATIVO 2.101-MANUTENÇÃO DO SETOR DE TRANSPORTES/ESTRADAS 3.3.90.30.00-MATERIAL	1500000 1750000 1720000

LOCAL	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FONTE
Secretaria Municipal de Administração	00002	02.001.001-GABINETE E SECRETARIA 04-ADMINISTRAÇÃO 122-ADMINISTRAÇÃO GERAL 0001-APOIO ADMINISTRATIVO	1500000



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS DA NORUEGA

		2.062-MANUT. GAB. PREFEITO E VICE PREFEITO 3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	
Secretaria Municipal de Administração	00103	02.006.002- SETOR DE ADMINISTRAÇÃO 04- ADMINISTRAÇÃO 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL 0001-APOIO ADMINISTRATIVO 2.058-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA 3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	1500000
Secretaria Municipal de Administração	00116	02.006.002-SETOR DE ADMINISTRAÇÃO 06-SEGURANÇA PÚBLICA 181-POLICIAMENTO 0001-APOIO ADMINISTRATIVO 2.065-MANUTEN. CONV. POÍCIA MILITAR/ CIVIL 3.3.90.30.00	1500000

LOCAL	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FONTE
Secretaria Municipal de Agricultura	00260	02.012.001 SETOR DE AGRICULTURA 20 – AGRICULTURA 122- ADMINISTRAÇÃO 0001-APOIO ADMINISTRATIVO 2.058-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA 3.3.90.30.00-MAERIAL DE CONSUMO	1500000

LOCAL	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FONTE
Secretaria Municipal de Assistência Social	00214	02.010.001 SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA 08- ASSISTÊNCIA SOCIAL 122-ADMINISTRAÇÃO GERAL	1500000



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS DA NORUEGA

		0801-ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL 2.113- MANUTENÇÃO ATIVD. ADMIN. ASSIS. SOCIAL 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO	
--	--	--	--

LOCAL	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FONTE
Secretaria Municipal de Educação	00029	02.003.001- SERVIÇO DE EDUCAÇÃO 12- EDUCAÇÃO 122- ADMINISTRAÇÃO 0001- APOIO ADMINISTRATIVO 2.176-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO	1500000
Secretaria Municipal de Educação	00042	02.003.001-SERVIÇO DE EDUCAÇÃO 12-EDUCAÇÃO 361-ENSINO FUNDAMENTAL 1202-ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL 2.074-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO	1500000 1576001
Secretaria Municipal de Educação	00046	02.003.001-SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO 12- EDUCAÇÃO 365- EDUCAÇÃO INFANTIL 0099- PRÉ-ESCOLAR 2.074-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO	1500000 1553000 1576001
Secretaria Municipal	00052	02.003.001-SERVIÇO DE	1500000



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS DA NORUEGA

de Educação		EDUCAÇÃO 12- EDUCAÇÃO 365-EDUCAÇÃO 0099-PRÉ-ESCOLAR 2.160-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO INFANTIL 3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	1550000 1551000
--------------------	--	--	----------------------------------

LOCAL	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FONTE
Secretaria Municipal de Saúde	00160	02.009.001-SERVIÇO DE SAÚDE 10-SAÚDE 122-ADMINISTRAÇÃO GERAL 0035-ATENÇÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE 2.102-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE 3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	1500000
Secretaria Municipal de Saúde	00179	02.009.003-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10- SAÚDE 301- ATENÇÃO BÁSICA 0007- GESTÃO DO SUS 2.151- MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE – UBS 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO	1500000 1600000 1621000
Secretaria Municipal de Saúde	00187	02.009.003-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10-SAÚDE 301-ATENÇÃO BÁSICA 0027-SAÚDE DA FAMÍLIA 2.103-MANUTENÇÃO DA EQUIPE ESTRATEGICASAÚDE DA FAMILIA 3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	1500000 1600000 1621000
Secretaria Municipal	00202	02.009.003- FUNDO MUNICIPAL	1500000



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS DA NORUEGA

de Saúde		DE SAÚDE 10- SAÚDE 304-VIGILÂNCIA SANITÁRIA 0010- VIGILÂNCIA EM SAÚDE 2.109-MANUT. SETOR VIGILÂNCIA SANITÁRIA 3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	
Secretaria Municipal de Saúde	00208	02.009.003-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10-SAÚDE 305-VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	1500000

5. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é considerada de natureza estratégica e essencial, uma vez que o combustível constitui insumo indispensável para a operacionalização dos serviços públicos municipais. A ausência deste item acarretaria a paralisação imediata de serviços críticos, tais como o transporte escolar, o atendimento de urgência e emergência por ambulâncias da Secretaria de Saúde, a coleta de resíduos sólidos e a manutenção de vias públicas pela Secretaria de Obras.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de definição prévia do cronograma exato de consumo, permitindo que a Administração convoque o fornecedor apenas conforme a necessidade real, otimizando o fluxo de caixa e evitando o armazenamento de substâncias inflamáveis em pátios municipais, o que elevaria riscos ambientais e de segurança.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

Os itens objeto desta licitação são classificados como bens comuns, nos termos do Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado e normas técnicas da ANP.

7. MODELO DE EXECUÇÃO E ENTREGA

O fornecimento será realizado de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. O abastecimento deverá ocorrer diretamente na bomba do posto revendedor da licitante vencedora, mediante apresentação de requisição oficial emitida pela Secretaria requisitante, contendo a placa do veículo, identificação do condutor e quilometragem.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS DA NORUEGA

Nota: O estabelecimento fornecedor deverá estar localizado em raio compatível com a sede do município, visando evitar o deslocamento excessivo da frota e o desperdício de recursos públicos.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM. O modo de disputa será o ABERTO, com a apresentação de lances sucessivos em sessão pública eletrônica, visando garantir a máxima competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para o erário.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais cláusulas contratuais, a CONTRATADA obriga-se a:

1. Efetuar o abastecimento de forma imediata após a apresentação da requisição;
2. Manter, durante toda a execução da Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3. Responsabilizar-se pela qualidade do combustível, arcando com danos mecânicos comprovadamente causados por produto adulterado ou fora das normas da ANP;
4. Emitir nota fiscal eletrônica correspondente ao período de fornecimento, detalhando os abastecimentos realizados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

1. Fiscalizar a execução do objeto, verificando a conformidade dos preços praticados com os registrados em Ata;
3. Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o ateste da nota fiscal pelo fiscal do contrato;
4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento.

11- HABILITAÇÃO:

- a. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
 - b. HABILITAÇÃO JURÍDICA:
 - c. São os documentos comprobatórios da **HABILITAÇÃO JURÍDICA** da licitante:
 - 1 .registro comercial, no caso de empresa individual;
2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado no órgão pertinente, em se tratando de sociedade comercial, sendo, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
 3. no caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
 4. inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado no órgão pertinente, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
 5. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS DA NORUEGA

6. cédula de identidade do(s) sócio(s) responsável(is) pela administração da empresa licitante.

12 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**), conforme o caso;
- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Créditos **Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**), mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão negativa ou positiva de **Débitos Trabalhistas - TST**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa do Estado;
- f. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa Municipal;

13 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1. Certidão negativa de **falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
2. Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a. Para fins de comprovação da capacidade técnica operacional, a licitante deverá apresentar um ou mais **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante realizado ou estar realizando o fornecimento dos bens, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do termo de referência.

15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização da contratação serão exercidas pelos seguintes servidores, designados por portaria específica:

* Gestor do Contrato: Emir Santos do Nascimento

* Fiscal do Contrato: Leidiane Paula Madalena



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS DA NORUEGA

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

Fiscalização e Gerenciamento Do Contrato

- b. O gerenciamento da contratação caberá ao representante da secretaria solicitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos;
- c. O servidor atuará como fiscal, que zelará pela fiel execução do contrato, em consonância com as especificações deste termo de referência, tomando as providências cabíveis no caso de descumprimento, parcial ou total, das condições pactuadas;
- d. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- e. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- f. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- g. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- h. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- i. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- j. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- k. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

16. ESTIMATIVA DE VALOR

O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 2.404.250,00 (dois milhões, quatrocentos e quatro mil, duzentos e cinquenta reais)**, obtido através de ampla pesquisa de mercado e média ponderada de preços praticados na região, conforme Relatório de Cotação anexo ao processo administrativo.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS DA NORUEGA

17. DA NEGATIVA DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

5.1. A participação de consórcios em licitações públicas é uma prática comum em processos que envolvem grande complexidade ou vultosos recursos financeiros. Entretanto, em determinadas situações, a proibição da formação de consórcios é uma estratégia adotada para garantir maior competitividade e promover o comércio local. Esse modelo é baseado na premissa de que a exclusão de grandes conglomerados ou uniões de empresas favorece a participação de micro e pequenas empresas, incentivando o desenvolvimento econômico regional e fomentando uma concorrência mais justa. Neste contexto, a análise dessa política revela importantes implicações sobre a dinâmica de mercado, a promoção de desenvolvimento local e a natureza dos Combustíveis licitados.

5.2. Primeiramente, a proibição de consórcios visa ampliar a competitividade de mercado, especialmente em licitações de pequeno vulto e menor complexidade. Consórcios, ao agregar diversas empresas, criam uma força concorrencial desproporcional em relação a negócios menores, pois possuem mais recursos financeiros e operacionais, além de capacidade técnica aprimorada. Assim, se consórcios fossem permitidos em licitações de menor escala, empresas locais ou regionais poderiam se sentir desencorajadas a participar, já que suas chances de sucesso seriam reduzidas. A exclusão de consórcios, por outro lado, cria um ambiente de concorrência mais equilibrado, onde empresas individuais, de menor porte, têm mais oportunidades de competir em igualdade de condições.

5.3. A promoção do comércio local é outro argumento central para a exclusão de consórcios em determinados processos licitatórios. Pequenas e médias empresas desempenham um papel vital nas economias locais, gerando empregos, movimentando a economia regional e promovendo inovação. Quando o foco é estimular a contratação de fornecedores locais, a não participação de consórcios evita que grandes empresas de fora da região dominem o mercado. Dessa forma, incentiva-se que negócios regionais, com vínculos diretos com a comunidade, ofereçam produtos e serviços à administração pública, redistribuindo os recursos financeiros dentro da própria localidade e promovendo o desenvolvimento sustentável.

5.4. Além disso, a complexidade dos objetos ou serviços licitados também justifica a proibição da formação de consórcios em algumas licitações. Quando o Combustível da contratação não exige tecnologia avançada, capacidade técnica especializada ou grande mobilização de recursos, a participação de grandes empresas torna-se desnecessária. Em contrapartida, negócios menores, que muitas vezes já possuem expertise e estrutura suficiente para atender às exigências do contrato, podem se beneficiar. Um exemplo típico seriam as licitações voltadas para fornecimento de materiais de consumo, serviços de manutenção simples ou pequenos reparos, em que empresas locais já possuem as condições necessárias para execução, dispensando a união de forças através de consórcios.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS DA NORUEGA

5.5. Por fim, a proibição de consórcios em licitações de pequeno vulto reflete uma estratégia de políticas públicas que buscam equilibrar o acesso ao mercado público e maximizar os benefícios econômicos para a comunidade local. O valor reduzido dessas licitações e a simplicidade dos objetos ou serviços? licitados tornam desnecessário o envolvimento de consórcios, cujo uso é mais justificado em grandes obras ou contratações que demandam mais capital e estrutura. Nesse cenário, os recursos podem ser aplicados de forma mais eficiente, gerando impacto direto na economia local e promovendo um ciclo virtuoso de desenvolvimento e crescimento.

5.6. Em suma a exclusão de consórcios em processos licitatórios não é uma medida meramente restritiva, mas uma estratégia de fomento à competitividade e ao desenvolvimento econômico local. Ao garantir que pequenas e médias empresas possam participar de forma mais justa em licitações de menor complexidade e vulto, o mercado público se abre para uma diversidade maior de competidores, incentivando a inovação, a eficiência e o crescimento de negócios regionais. Dessa forma, além de garantir melhores resultados para a administração pública, essa política fortalece as economias locais, promovendo o desenvolvimento sustentável e inclusivo.

5.7. Diversidade maior de competidores, incentivando a inovação, a eficiência e o crescimento de negócios regionais. Dessa forma, além de garantir melhores resultados para a administração pública, essa política fortalece as economias locais, promovendo o desenvolvimento sustentável e inclusivo.

18. DURAÇÃO DO CONTRATO:

- 1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.
- 1.2. O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 75 da Lei 14.133/2021.
- 1.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
 - a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
 - b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa:

1. Advertência: por faltas leves que não prejudiquem o serviço;
2. Multa: moratória ou compensatória, conforme percentuais definidos em Edital;
3. Impedimento de licitar e contratar: com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo;
4. Declaração de inidoneidade: para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS DA NORUEGA

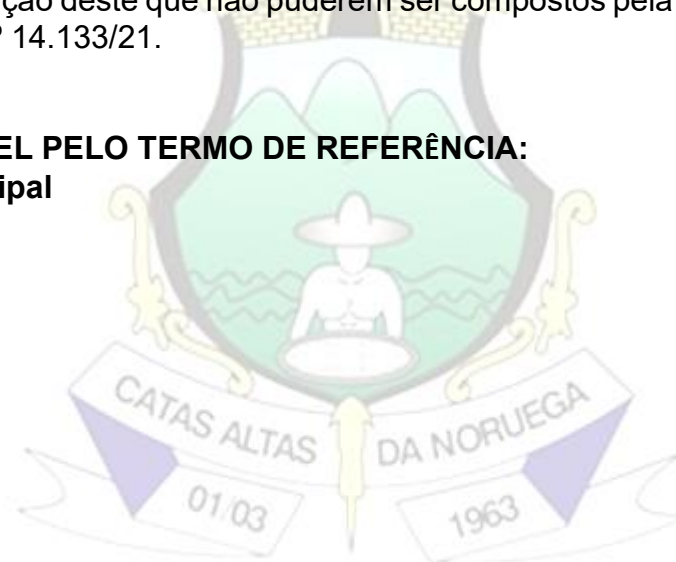
20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O Município de Catas Altas da Noruega - MG reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviço, se esta não estiver de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021.

Fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

21. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA: Secretário Municipal





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS DA NORUEGA

Secretário(a) Municipal de Transportes

Nome: Givair da Silva Pereira

Matrícula: 2147

Cargo/ Função: Secretário de Transportes

Fiscal Administrativo

Nome: Leidiane Paula Madalena

Matrícula: 928

Cargo/ Função: Atendente

Fiscal do Contrato

Nome: Emir Santos do Nascimento

Matrícula: 2138

Cargo/ Função: Auxiliar Administrativo

Responsável pela Cotação

Nome: Emir Santos do Nascimento

Matrícula: 2138

Cargo/ Função: Auxiliar Administrativo

Catas Altas a Noruega, em 01 de julho de 2026.